

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 313, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

EMENTA: Institui a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

A CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a regra editada no art. 226, § 8º, da Constituição da República, que estabelece que o Estado assegurará assistência a cada um dos integrantes da família, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 11340/2006, que dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

CONSIDERANDO que o poder público desenvolverá políticas que visem a garantir os direitos humanos das mulheres na seara das relações domésticas e familiares, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.340/2006;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 128/2011 do Conselho Nacional de Justiça, que determina a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, como órgão colegiado não jurisdicional permanente de assessoria à Presidência do Tribunal de Justiça, a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Compõem a Coordenadoria, por ato do Presidente do Tribunal:

I - um Desembargador;

II - um Juiz de Direito Auxiliar da Presidência;

III - um Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;

IV - um Juiz de Direito em atuação em Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher;

V - um servidor do Gabinete da Presidência.

§1º A Coordenadoria será presidida pelo Desembargador designado, reunindo-se, ao menos, bimensalmente.

§ 2º A Secretaria - Geral da Coordenadoria será exercida pelo servidor designado.

§ 3º Além dos membros, poderá o Presidente da Coordenadoria convocar um ou mais membros convidados, quando necessário, de acordo com a matéria em pauta.

§ 4º O mandato do Desembargador coincidirá com o da Mesa Diretora e, dos demais membros, com o exercício dos respectivos cargos/funções no Tribunal de Justiça, exceto o Secretário Geral, que é exonerável *ad nutum*.

Art. 3º A Coordenadoria terá por atribuição, no âmbito do Poder Judiciário, dentre outras:

I - elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

II - dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional;

III - promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais;

IV - colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área do combate/prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

V - recepcionar dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes;

VI - fornecer os dados referentes aos procedimentos que envolvam a Lei nº 11.340/2006 ao Conselho Nacional de Justiça de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, promovendo as mudanças e adaptações necessárias junto aos sistemas de controle e informação processual existentes;

VII - atuar sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça em sua coordenação de políticas públicas a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único - As deliberações e decisões técnicas da Coordenadoria são soberanas e não comportam recurso, mas apenas pedido de reconsideração.

Art. 4º Os membros da Coordenadoria não perceberão qualquer remuneração ou acréscimo financeiro em razão dessa função.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS

PRESIDENTE

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Ordinária da Corte Especial do dia 22/08/2011)